



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2022
NOS TERMOS DO ART 74 III DA LEI DE
LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO E A EMPRESA
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS COMO ABAIXO DECLARAM.**

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal Amarildo Rodrigues dos Santos, nomeado pelo Decreto Municipal Nº 02/2021, portador do RG nº 1032875468 e inscrita no CPF 442.093.632-00, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **35.542.612/0001-90**, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47 Casa Forte Recife/PE, CEP: 52061-022, telefone: (81) 2121-6444, e-mail: monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, CPF 377.377.244-00 e RG: 2.377.431, doravante denominado **CONTRATADO**, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual

1.1 O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BELTERRA - PA**

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Estimado	Valor A Ser Recuperado
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VISANDO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BELTERRA – PA	Serviço	1	R\$ 0,10 (dez centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado	R\$ 47.033.117,10 (quarenta e sete milhões, trinta e três mil, cento e dezesseite reais e dez centavos).

CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso III, “e” da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada

3.1 A CONTRATADA, obriga-se a arcar com as despesas de passagens, hospedagem e alimentação.

3.2 Realizarem os serviços previstos neste instrumento e acompanha-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas

3.3 Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;



3.4 Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

3.5 Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

3.6 Remeter, trimestralmente, ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Ao Fornecimento, à Contratada todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensável para a execução dos serviços;

4.2. A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE

5.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência deste instrumento contratual terá início a partir da data de sua assinatura **17 de agosto de 2022**, com validade até os trâmites do processo transitado em julgado.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA IX - DOS HONORÁRIOS - AD EXITUM

9.1 - Em contra prestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a **R\$ 0,10 (dez centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado** sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.



Parágrafo Primeiro - A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

Parágrafo Segundo - Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, Parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA X- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

Exercício: 2022

Unidade: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAF

Classificação econômica 3.3.90.39.00- Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

No valor de **R\$ 0,10 (dez centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado**, de acordo com as condições descritas na Cláusula 9ª, ficando o saldo pertinente a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2 - O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.3 - O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

12.2 - E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

12.3 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no **INEXIGIBILIDADE 008/2022**.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra, 17 de agosto de 2022

Amarildo Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Dec. 002/2021
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 35.542.612/0001-90
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02